

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA - AGÊNCIA UHAAU

RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE UHAAU EIRELI CNPJ: 26702979/0001-33

ENDEREÇO: Rua Jacequai, 208 - Sala 1015 - Prado CIDADE: Belo Horizonte/MG CEP: 30411-020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social: MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

MULTIMÍDIA - SCM

CNPJ nº.: 01.457.147/0001-78

Telefone: (38) 3614-1000

Endereço: Avenida Confúcio, nº 1661, Bairro: Centro Cidade: Montalvânia/MG CEP: 39.495-000

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Vigência: 8 meses

Forma de Pagamento: (x) Boleto Bancário

Datas acordadas: vencimento dia 10

E-mail para envio de boleto: aleck@microrcim.com.br

Serviço contratado: Pacote UOU

Decidem as partes, celebrar o pressente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições que seguem.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em PUBLICIDADE, PROPAGANDA e MARKETING DIGITAL, oferecidos pela **CONTRATADA**, compreendendo os serviços abaixo descritos, além de outros que possam constituir seu desdobramento natural, ou que lhe sejam complementares, sendo previamente apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente alinhados entre as partes. A prestação dos serviços abaixo descritos, serão ajustados entre as partes, ao longo da vigência do Contrato, sendo executados, conforme a necessidade e demanda definidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será responsável pelo processo de:

PRESENÇA DIGITAL

- Reunião mensal de alinhamento estratégico;
- Levantamento de temas a serem abordados e LEGENDAS de cada post;
- Planejamento de calendário mensal de até 10 posts todos adaptados para stories;
- Atualizações de Avatar e Capa no Facebook e Instagram conforme periodicidade;
- Artes com layout exclusivo e personalizado para a empresa;
- Relatório de interações do mês;
- 1 vídeo em 2D mensal padrão;
- Fique tranquilo, nós mesmos postaremos as artes.

CRIAÇÃO DE CAMPANHAS NO FACEBOOK/INSTAGRAM

- Personalização de até 1 campanha de impulsionamento¹ por mês nas Redes Sociais
 Facebook/Instagram, dado fim a campanha enviaremos o relatório do impulsionamento.
- 1- As campanhas serão acordadas mediante direcionamento sobre o local de atuação, público alvo e serviços anunciados, bem como o orçamento disponível para investimento nas Redes Sociais.

ACOMPANHAMENTO JUNTO À EMPRESA

- Criação de grupo exclusivo no WhatsApp para acompanhamento das demandas, trocas de ideias e apontamento e sugestões de campanhas em geral.
- 1.2 O presente objeto constitui responsabilidade de meio, de forma que não vincula as partes ao resultado almejado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOGÍSTICA

- 2.1- Feito o pagamento da entrada acordada entre partes, a **CONTRATADA** inicia o processo de implantação por meio de captação de informações relevantes sobre a **CONTRATANTE** de forma que, contribua para o desenvolvimento do trabalho. No ato também é realizado o alinhamento na ordem em que as demandas serão devidamente executadas durante o firmamento do Contrato, bem como, a logística de trabalho para que cada serviço seja realizado e entregue nos prazos estabelecidos. Este poderá ser feito através do WhatsApp ou ligação agendada.
- 2.2 Será criado um grupo exclusivo no WhatsApp entre os representantes da **CONTRATADA** e os responsáveis pela tomada de decisão relacionado ao Marketing da empresa **CONTRATANTE.**
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá ser orientada pela **CONTRATANTE** quanto a quem será a pessoa responsável pela tomada de decisão e aprovação, ficando esta responsável pelo contato direto afim de não atrasar as demandas.
- 2.4 A **CONTRATADA** estipula o prazo mínimo para entrega de demandas 48h, após alinhado o briefing completo. Podendo este ser antecipado conforme alinhamento entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** ou prolongado.
- 2.5 A **CONTRATADA** estipula o horário de atendimento de segunda a quinta de 9h às 18h e às sextas de 9h às 17h. Sempre comunicando com antecedência sobre feriados locais, recessos ou demais pausas. Podendo a **CONTRATANTE** se comunicar fora deste, porém as respostas e posições serão retornadas no horário descrito acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E APROVAÇÕES

- 3.1 Para cada demanda a ser realizada a **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** direcionamento para que a mesma seja confeccionada cumprindo com os critérios de adequação comunicacional visual conforme padrões usuais alinhados estes aos desejos e objetivos do responsável pela aprovação e identidade visual da empresa. Ficando a **CONTRATANTE** aberta a solicitações de mudanças/alterações até duas vezes (posterior) ao primeiro projeto apresentado.
- 3.2 Posterior à aprovação do material visual o mesmo não poderá sofrer alterações. No caso de necessidade, haverá um acordo através de negociação entre as partes que deverão ser aprovados antes da efetiva prestação do serviço, podendo estes ser faturados para o próximo mês.

- 3.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos conteúdos publicados nos meios de comunicação do **CONTRATANTE** feito por parte do mesmo. Todo conteúdo publicado pela **CONTRATADA** terá aprovação prévia notificada em grupo de WhatsApp ou e-mail.
- 3.4 Durante o contrato todas as criações/produções pontuadas pela **CONTRATANTE** serão enviadas por e-mail, WhatsApp ou devidamente postadas em redes sociais. Ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em manter os arquivos/acessos dado fim o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE**, deverá fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes do produto ou serviço para a consecução do mesmo.
- 4.2 A **CONTRATANTE**, deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **CONTRATADA**, deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme o descritivo, especificações do objeto Contratual, bem como nos prazos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE,** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 798,00 na forma e data descrita no Caput.
- 6.2 Os valores de cada demanda extraordinária aos serviços originalmente contratados serão acordados através de negociação entre as partes e deverão ser aprovados antes da efetiva prestação do serviço, podendo estes serem faturados para o próximo mês.
- 6.3 Serviços de Terceiros não estão incluídos na prestação de serviço deste Contrato, como tradução, compras de imagens, banco de imagens exclusivas, ilustrações e impressão dos materiais.
- 6.4 O valor desta proposta poderá ser revisto pela **CONTRATADA** caso ocorram alterações julgadas como excedentes, sendo previamente informada a **CONTRATANTE**, que manifestará seu aceite ou não.

CLÁUSULA SETIMA – DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA

- 7.1 Os juros de mora, são taxas calculadas sobre o atraso do pagamento definido no Caput, seu cálculo é proporcional ao período de mora e incidirá sobre o valor da parcela. A cobrança está limitada a 1% (Um por cento) ao mês e começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento, sendo calculado até a data da efetivação do pagamento.
- 7.2 Após tolerância de 05 (Cinco) dias de atraso no pagamento, também será devida a de multa de mora, que será calculada no importe de 2% (Dois por centos) sob o valor da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

8.1 – Este Instrumento é valido por 8 (Oito) meses, iniciando-se com o aceite retro, ocorrendo o cumprimento integral, com a entrega dos serviços contratados, descritos na cláusula 1.1, pela **CONTRATADA**, bem como, com o adimplemento total do valor contratado, pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A continuidade dos serviços contratados, após o fim do prazo acordado no presente Instrumento, dependerá de nova adesão, bem como da apresentação do valor atualizado do serviço a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE E RESCISÃO

- 10.1 No caso do descumprimento de pagamento ou atraso superior a 05 (cinco) dias nas mensalidades, todas as demandas serão paralisadas, sendo retomadas posterior a realização do adimplemento.
- 10.2 Havendo descumprimento Contratual, por qualquer das partes, caberá a parte lesada, comunicar a outra do ato lesivo, através de meio eletrônico, ou extrajudicial, concedendo prazo de 30 (Trinta) dias corridos para sanar. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, permanecendo o ato, de forma justificada, poderá o presente Instrumento ser rescindido, após nova comunicação formal do interesse de rescindir, cujo prazo também será de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.3 Da rescisão justificada, conforme os termos da cláusula 10.2, obriga-se a **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos valores vencidos, bem como dos serviços que estiverem em andamento e obriga-se a **CONTRATADA**, pela entrega da prestação de serviço até a data rescisão.
- 10.4 Da rescisão injustificada, na hipótese da **CONTRATANTE** rescindir unilateral e antecipadamente o presente acordo, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**,

além das parcelas vencidas, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nela contida, nem representará novação, com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

11.2 — Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo também qualquer espécie de vinculo ou responsabilidade reciproca por resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Por estarem assim ajustados e de acordo, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de Dezembro de 2020

CONTRATANTE
TESTEMUNHA 1
TESTEMUNHA 2